

Lei nº 1853 de 4 de Novembro de 1969

Autoriza pagamento de transporte de estudantes de curso superior e pós graduação e da outras providências;

Sergio Bettiol, Prefeito do Município de Porto Feliz, usando das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito de, digo um crédito especial de R\$ 1.000.00 (um mil cruzeiros novos) destinado a atender às despesas com o transporte de alunos de Curso Superior e Pós Graduação que demandam esta cidade a Itú, Sorocaba e outras.

Artigo 2º - A despesa decorrente desta lei anula parcialmente em R\$ 1.000.00 (um mil cruzeiros novos) a verba:

9 Serviços Urbanos
0 Administração
5 Praças, Parques e Jardins
C Despesas de Capital - Investimentos
II Desapropriações para utilidade pública.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto Feliz, em 4 de Novembro de 1969

PREFEITO MUNICIPAL

Sergio Bettiol
SERGIO BETTIOI

Publicada na Secretaria da Prefeitura em 4 de Novembro de 1969.